



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 2.490, de 19 de junho de 1978.

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Brasil S/A, Operação de Crédito até Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica, o Chefe do Executivo, autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A., Operação de Crédito até a importância de Cr\$ 3.000.000,00, (três milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 2º - Os recursos oriundos da Operação de Crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na aquisição de máquinas e ou equipamentos rodoviários destinados à conservação e recuperação de vias urbanas no Município de Maceió.

Art. 3º - Em garantia do empréstimo, o Município cederá ao Banco do Brasil S/A., parcelas das quotas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.), ou do Fundo Rodoviário Nacional (F.R.N), as quais ficam, desde já vinculadas à Operação de Crédito em montante anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida, de acordo com a legislação específica.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária para 1979, o Orçamento Anual consignará verba própria para a amortização das prestações, do principal, pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos de contrapartida de recursos próprios, na fase de execução do Projeto.

Art. 5º - Fica, também, o Chefe do Executivo autorizado a abrir, em adicional aos orçamentos Vigentes da Prefeitura Municipal de Maceió e da Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV), créditos especiais até o valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinados a fazer face a pagamentos decorrentes da Operação de Créditos a que se refere o Art. 1º e que se vença



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(FLS. 02)

LEI N.º 2.490, de 19 de junho de 1978.

mandatário, autorizado a receber, na fonte pagadora competente, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhes forem devidos, por força do contrato do empréstimo de que trata o Art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 19 de junho de 1978.

DILTON FALCÃO SIMÕES

P r e f e i t o

ALOÍSIO BEZERRA DA SILVA LEITE

Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 19 de junho de 1978.

MARIA HELENA PEIXOTO DE BARROS.

Diretor Geral de Administração

Publicada em D.O. 21.06.28 N.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	